

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 2/9/2015, Seção 1, Pág. 24.
Portaria nº 888, publicada no D.O.U. de 2/9/2015, Seção 1, Pág. 22.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Educação Serra da Mesa Ltda. (CESEM)		UF: GO
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Serra da Mesa (FASEM), com sede no Município de Uruaçu, no Estado de Goiás.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 201013155		
PARECER CNE/CES Nº: 113/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/3/2015

I – RELATÓRIO

I. DADOS GERAIS DA IES	
Número do processo e-MEC: 201013155	
Data do protocolo: 21/2/2011	
Mantida: Faculdade Serra da Mesa	Sigla: FASEM
Endereço: Avenida JK, Quadra U5, S/N, Centro.	
Município / UF: Uruaçu/GO	
Ato de credenciamento: Portaria MEC nº 1.095, publicado em 30 de maio de 2006.	
Ato de credenciamento EaD:	
Mantenedora: Centro de Educação Serra da Mesa LTDA – CESEM -EPP	
Endereço: Avenida JK, s/nº, Setor Sul II, Uruaçu/GO	
Natureza jurídica: <input type="checkbox"/> Pública <input checked="" type="checkbox"/> Privada com fins lucrativos <input type="checkbox"/> Privada sem fins lucrativos	
Outras IES mantidas? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Quais?
Breve histórico da IES: O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade Serra da Mesa (FASEM), código 3757, situada na Rua Jacinto da Rocha Vidal, s/nº, Setor NW, no Município de Uruaçu, no Estado de Goiás. A IES é mantida pelo Centro de Educação Serra da Mesa Ltda (CESEM – EPP), código 2372, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.995.086/0001-53, com sede na Avenida JK, s/nº, Setor Sul II, no Município de Uruaçu, no Estado de Goiás. A Portaria nº 1.095, de 29/5/2006, DOU de 30/5/2006, credenciou a Faculdade Serra da Mesa (FASEM) com sede no Município de Uruaçu/GO, mantida pelo Centro de Educação Serra da Mesa Ltda. – CESEM - EPP. A Faculdade Serra da Mesa (FASEM) oferta os seguintes cursos: Administração,	

Alimentos, Enfermagem, Farmácia, Filosofia, Gestão de Tecnologia da Informação e Música. A IES possui conceito de ICG 2 (dois) e apresenta o CI igual a 4 (quatro).					
II. SITUAÇÃO DOS CURSOS					
GRADUAÇÃO					
CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO (último)		PROCESSO e-MEC	
1. Administração (94501), bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 477 de 31/3/2009		Processo de Renovação de Reconhecimento de Curso Protocolado (201361121)	
2. Alimentos, (1100839), tecnológico	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 236 de 6/12/2010			
3. Enfermagem, (1077431), bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 1736 de 26/10/2010		Processo de Reconhecimento de Curso Protocolado (201358186)	
4. Farmácia, (1100838), bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 120 de 12/1/2011		Processo de Reconhecimento de Curso Protocolado (201358191)	
5. Filosofia, (1109941), licenciatura	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 245 de 5/7/2011		Processo de Reconhecimento de Curso Protocolado (201404763)	
6. Gestão da Tecnologia da Informação, (119964), tecnológico	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 93 de 25/3/2009			
7. Música (1109940), licenciatura	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 502 de 22/12/2011		Processo de Reconhecimento de Curso Protocolado (201404765)	
PÓS-GRADUAÇÃO					
<input checked="" type="checkbox"/> Somente presencial <input type="checkbox"/> Presencial e a distância					
<i>lato sensu?</i> sim					
Quantos presenciais? 16			Quantos a distância? -		
<i>stricto sensu?</i>					
Quais programas e conceitos? -					
RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO					
ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC
1. Administração (94501), bacharelado	2012	2	-	2	4 (2008)
2. Alimentos, (1100839),	2013	-	-	-	3

tecnológico					
3. Enfermagem, (1077431), bacharelado	2010	SC	-	-	4
4. Farmácia, (1100838), bacharelado	2010	SC	-	-	3
5. Filosofia, (1109941), licenciatura	2011	-	-	-	3
6. Gestão da Tecnologia da Informação, (119964), tecnológico	2012	-	-	-	3
7. Música (1109940), licenciatura	2011	-	-	-	3
III. RESULTADO IGC					
ANO	CONTÍNUO		FAIXA		
2013	1,90		2		
IV. DESPACHO SANEADOR					
<p>A fase de Análise Documental teve diligência instaurada em 11/3/2011. A IES respondeu em 8/4/2011 e obteve parecer parcialmente satisfatório em 13/4/2011:</p> <p><i>Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora - conclui-se que o presente Processo atende parcialmente as exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.303/2007, e a Portaria MEC n. 40/2007, considerando as seguintes ressalvas, para as quais a IES e os envolvidos com a fase seguinte do fluxo processual devem atentar: Em resposta à diligência a IES:</i></p> <ol style="list-style-type: none"> 1. <i>Anexou a Portaria de credenciamento nº 1.096/2006, publicada no D.O.U. em 30 de maio de 2006.</i> 2. <i>Inseriu Certidão de Regularidade do FGTS da mantenedora, atual e válida.</i> 3. <i>Quanto a data de balanço referente ao ano de 2010, a IES informa que "deve-se considerar que a SRF - Secretaria da Receita Federal, concede o prazo para a entrega da DIPJ, Tributada pelo lucro real até o dia 30 de Junho de 2011, o que se aplica ao caso. Ademais a SRF Secretaria da Receita Federal não disponibilizou até o momento o citado programa para a transmissão da DIPJ 2011", o que está sendo considerado por esta Coordenação Geral de Fluxos e Processos.</i> 4. <i>Informou que "foi apresentado Balanço com as devidas assinaturas referente ao ano de 2009", porém, o documento inserido como balanço patrimonial não está assinado e o arquivo apresentado como Demonstração de Patrimônio esta (sic) corrompido e não foi possível acessá-lo.</i> 5. <i>Alterou seu regimento interno no que tange a possibilidade de concessão de transferência a alunos regulares, considerando que esta não poderá ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar freqüentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a Lei nº 9.870/99 e o Parecer CNE/CES nº 365/2003 (Parecer CNE/CES nº 282/2002).</i> 6. <i>Quanto ao endereço, informou que possui atualmente apenas um único endereço: Avª JK, Qd. U-5, Setor Sul II, em Uruaçu, Goiás, conforme Portaria de aditamento de endereço da Sesu/Mec nº 1.733, de 20 de outubro de 2010. Pelo exposto, está</i> 					

sendo providenciada a supressão, no sistema E-MEC, do outro endereço constante nesta tela: GO - Uruaçu - Stor NW - rua Jacinto da Rocha Vidal.

ANÁLISE DOCUMENTAL

Para comprovar a disponibilidade do imóvel de oferta de curso, a IES inseriu Certidão expedida pelo Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Uruaçu/GO, Matrícula 12234, livro 2, folha 1, relativa ao endereço "Setor Sul, Av. JK, U-5, Uruaçu - GO", de propriedade do CENTRO DE EDUCAÇÃO SERRA DA MESA, dados cadastrados no E-MEC como nome da mantenedora e endereço da IES. O documento foi emitido em 21 de novembro de 2009 e registrado em 14 de outubro de 2010. Pelo exposto, considera-se atendida ao Decreto 5773/2006 e legislação correlata no que tange ao referido endereço da IES.

Eixos e itens não mencionados: atenderam ao disposto em legislação vigente e correlata. Coordenação Geral de Fluxos e Processos - CGFP

V. AVALIAÇÃO IN LOCO

Período da visita: 3/8/2014 a 7/8/2014

Código do Relatório: 10.6371

Dimensões		Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
Conceito Institucional		4
Requisitos legais		
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Quais não foram atendidos? E por quê?

CTAA? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
VI. PARECER FINAL DA SERES/MEC
Em 23/12/2014, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emite seu parecer final com sugestão de deferimento ao pleito. <i>Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Serra da Mesa – FASEM, situada à Avenida JK, Quadra U5, S/N, Centro, Uruaçu - GO, mantida pelo Centro de Educação Serra da Mesa Ltda. – CESEM – EPP, com sede e foro na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.</i>
VII. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR
Tendo em vista os pareceres favoráveis de avaliação do Inep e o resultado da apreciação da SERES, que emitiu parecer favorável a credenciamento da IES e, levando em consideração a nota 4 (quatro) nas dez dimensões verificadas na avaliação “ <i>in loco</i> ” (CI), entendemos que a Faculdade Serra da Mesa apresenta condições que amparam o seu credenciamento. Entretanto, embora a IES apresente o IGC igual a 2 (dois), vale ressaltar que a instituição recebeu conceito final 4 (quatro) e que seus cursos também receberam um conceito acima do satisfatório.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Serra da Mesa (FASEM), com sede na Avenida JK, Quadra U5, S/N, Centro, Município de Uruaçu, no Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Educação Serra da Mesa Ltda.(CESEM –EPP), com sede na Avenida JK, Quadra U5, S/N, Centro, no Município de Uruaçu, no Estado de Goiás, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de março de 2015.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 10 de março de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente